



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Parecer nº 03/IEF/URFBIO JEQUITINHONHA/2021**

**PROCESSO Nº 14000000603/18**

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	(X) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/Instrumento</b>	PA COPAM 31449/2014/2018 e 6751/2016/001/2017 08040000251/17; 08040000200/17 DAIA 0033712-D LAS/RAS Nº15 DAIA 0032676-D AAF 03274/2017
<b>Fase do licenciamento</b>	LAS/RAS LAC 1
<b>Empreendedor</b>	MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA E OUTROS
<b>CNPJ / CPF</b>	03.933.619/0020-00
<b>Empreendimento</b>	Pesquisa mineral com guia de utilização, minério quartzito, localizados nos municípios Diamantina, Rubelita e Santo Antônio do Retiro.
<b>DNPM / ANM</b>	832.289/2014; 834.323/2007 e 834.326/2008
<b>Atividade</b>	A-02-06-2: Lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento; A-05-02-9: obras de infraestrutura A-05-04-6: pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: estrada para transporte de minério; F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

	postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
<b>Classe</b>	2
<b>Condicionante</b>	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.
<b>Enquadramento</b>	<b>§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013</b>
<b>Localização do empreendimento</b>	Diamantina, Rubelita e Santo Antônio do Retiro
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Córrego pasto de Maria Pinheiro
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	3,0; 9,90 e 10,0
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	<b>Agrogeo Soluções Econômicas &amp; Ambientais</b> <b>Equipe:</b> Roberto Vial Costa - Eng. Agrônomo - CREA-MG: 118.948/D Emerson Sales Pereira - Eng. Ambiental - CREA-MG: 141.952/D Daniela Alves de Oliveira Vial - Eng. Agrônoma - CREA-RNP: 2605665836 Breno Felipe Teixeira Gomes Melo – Biólogo - CRBio: 087812/04-D Artur Tibães Caldeira Brant - Estudante de Ciências Biológicas
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) <b>Regularização fundiária</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual do Biribiri
<b>Município da área proposta</b>	Diamantina/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	23,0
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	19.659 Livro 02
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ana Paula Teixeira

## 2. INTRODUÇÃO

Em 04 de dezembro de 2018, o empreendedor MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA E OUTROS formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que **inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos **empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.**

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Pesquisa mineral com guia de utilização, minério quartzito, localizados nos municípios Diamantina, Rubelita e Santo Antônio do Retiro** – PA COPAM 31449/2014/2018 e 6751/2016/001/2017; 08040000251/17; 08040000200/17 (DAIA 0033712-D; LAS/RAS Nº15; DAIA 0032676-D e AAF 03274/2017) de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

---

### 3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se aos processos administrativos de regularização ambiental COPAM Nº 31449/2014/2018 e 6751/2016/001/2017, cujo empreendimento trata-se de Pesquisa Mineral com Guia de Utilização,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

minério quartzito, localizados nos municípios de **Diamantina/MG**, **Rubelita/MG** e **Santo Antônio do Retiro/MG** e de titularidade das empresas **Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA – Filial de Mendanha/MG**, **Mineração Santa Inês – Filial de Rubelita/MG** e **Mineração Santa Inês LTDA – Filial de Santo Antônio do Retiro/MG**.

Em virtude de supressão de vegetação nativa e por ser empreendimento minerário, o PA recebeu condicionante de “compensação mineraria” (nº 1), prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral.

O processo alvo de compensação ambiental em função da sua atividade para fins de pesquisa mineral de substância quartzito, localizadas nas propriedades **Fazenda Barreiro Grande**, município de Rubelita/MG, **Fazenda Landim**, município de Santo Antônio do Retiro/MG e **Fazenda Pasto da Maria Pinheiro**, no distrito de Mendanha, município de Diamantina/MG, relativa aos processos DNPM 834.323/2007, 832.289/2014 e 834.326/2008.

Abaixo seguem as tabelas, 1, 2 e 3 onde informam as características dos três empreendimentos objetos deste parecer, sendo que cada uma das tabelas se refere a um empreendimento específico.

**Tabela 1: Característica do Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial Rubelita/MG**

<b>CÓDIGO DN COPAM 74/2017</b>	<b>DNPM</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN 74/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIFICAÇÃO DO PARÂMETRO DETERMINANTE DE PORTE ADOTADO PELA NORMATIVA COPAM DN Nº 74/2017</b>
A-02-06-2		Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-02-9		Obras de infraestrutura	2	1 ha
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril	2	1 ha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

		de rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério	2	5 km

**Tabela 2: Característica do Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial Santo Antônio do Retiro/MG.**

<b>CÓDIGO DN COPAM 74/2017</b>	<b>DNPM</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN 74/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIFICAÇÃO DO PARÂMETRO DETERMINANTE DE PORTE ADOTADO PELA NORMATIVA COPAM DN Nº 74/2017</b>
A-02-06-2		Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-02-9		Obras de infraestrutura	2	1 ha
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1 ha
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério	2	5 km



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Tabela 3: Característica do Empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA - Filial Mendanha/MG.**

<b>CÓDIGO DN COPAM 74/2017</b>	<b>DNPM</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN 74/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIFICAÇÃO DO PARÂMETRO DETERMINANTE DE PORTE ADOTADO PELA NORMATIVA COPAM DN Nº 74/2017</b>
A-02-06-2		Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000 m <sup>3</sup> /ano
A-05-02-9		Obras de infraestrutura	2	1 ha
A-05-04-6		Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1 ha
A-05-05-3		Estrada para transporte de minério	2	5 km

Em seguida serão apresentadas todas as licenças, AAFs e/ou DAIs concedidas ao empreendimento (tabelas 4 e 5).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Tabela 4: Lista das licenças, AAFs e/ou DAIAs do Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial de Rubelita/MG**

Nº ADMINISTRATIVO DO LICENCIAMENTO AAF/DAIA OU OUTRA LICENÇA	TIPO DA LICENÇA	Nº DO CERTIFICADO DA LICENÇA	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VENCIMENTO DA LICENÇA
08040000251/17	DAIA	0033712-D	08/02/2018	22/01/2022
31449/2014/002/2019	LAS/RAS	Nº015	27/07/2018	27/07/2028



**Figura 1: Certificado LAS-RAS do empreendimento Mineração Santa Inês – Filial de Rubelita/MG.**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Tabela 5: Lista das licenças, AAFs e/ou DAIAs do Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial de Santo Antônio do Retiro/MG**

<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LICENCIAMENTO AAF/DAIA OU OUTRA LICENÇA</b>	<b>TIPO DA LICENÇA</b>	<b>Nº DO CERTIFICADO DA LICENÇA</b>	<b>DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO DA LICENÇA</b>
08040000200/17	DAIA	0032676-D	30/05/2017	30/05/2021
6751/2016/001/2017	AAF	Nº 03274/2017	29/05/2017	29/05/2021

**Empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA – Filial Mendanha/MG**

O empreendimento citado acima possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05149/2015, mas o processo de Compensação Florestal Minerária em objeto refere-se ao processo SEMAD nº 21164/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 245**  
**LICENÇA AMBIENTAL**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Magban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda., CNPJ 31.292.568/0020-10, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para as atividades Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil: 1,722 ha); Posto de abastecimento (Capacidade de armazenagem: 15 m³); Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta: 5.904 m³/ano), ANM nº 834.326/2008 - QUARTZITO, autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Lat/Y 7.996.910 e Long/X 658.017 no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 21164/2015/002/2018.

Sem condicionantes  
 Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/95 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS DO PARECER ÚNICO, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNP (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos), com vencimento em 29/11/2028.

Diamantina, 21 de outubro de 2020.

Cândia Cristina Barroso de Vilhena  
Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha  
SUPRAM Jequitinhonha

**Figura 2: Certificado apresentado pelo empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA – Filial Mendanha/MG.**

Para a implantação e operação dos três empreendimentos citados foi realizada intervenção em 23,00 hectares (3,0ha; 9,90ha e 10,0ha) composta por vegetação nativa nas propriedades **Fazenda Barreiro Grande, Fazenda Landim e Fazenda Pasto da Maria Pinheiro.**

Essas áreas foram definidas conforme a necessidade e melhor extração do bem mineral (quartzito), construção de estradas, obras de infraestrutura do empreendimento e outras finalidades abrangendo todas as intervenções devidamente autorizadas no processo de regularização ambiental.

No quadro abaixo segue a descrição das propriedades objetos de intervenções ambientais:



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

**Tabela 1: Propriedades e áreas em hectares requeridas para intervenção.**

NOME DA PROPRIEDADE	PROPRIETÁRIO	ÁREA DECLARADA (ha)	RESERVA LEGAL	ÁREA REQUERIDA AO EMPREEND.	MUNICÍPIO
Fazenda Barreiro Grande	Avelino Miranda de Oliveira	42 ha	11,6 ha	3,00 ha	Rubelita/MG
Fazenda Landim	Orlindo Antunes Silva	200 ha	40 ha	9,90 ha	Santo Antônio do Retiro/MG
Fazenda Pasto da Maria Pinheiro	Dario Magno de Miranda Maia	374,99 ha	75,81 ha	10,00 ha	Diamantina/MG

As propriedades **Fazenda Barreiro Grande**, **Fazenda Landim** e **Fazenda Pasto da Maria Pinheiro** com respectivas áreas totais de 42,0 ha, 200,0 ha, 374,99 ha, possuem Reservas Legais regulamentadas, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, assim como na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com áreas de 11,6 ha, 40 ha, 75,81 ha, equivalentes a 20 % das áreas das propriedades em únicos blocos. As áreas de Reservas Legais estão inseridas no Bioma Cerrado e se encontram em bom estado de conservação, com um bom índice de diversidade biológica, tendo uma grande importância ecológica.

#### **Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial Rubelita/MG**

O empreendimento Mineração Santa Inês – Filial Rubelita/MG está localizado na região do Norte de Minas, no município de Rubelita, no estado de Minas Gerais.

A propriedade onde está prevista a instalação do empreendimento localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações de campo cerrado e campo rupestre. Trata-se de uma área que já sofreu interferências antrópicas como desmatamento, queimadas, pecuária, agricultura, mineração, que contribuíram para a redução da biodiversidade da flora local. A região onde encontra-se inserido o empreendimento tem como fonte de dreno principal o rio Salinas, que apesar de ser



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

perene, apresenta sua vazão muito reduzida no período da seca. O rio Salinas é um afluente do rio Jequitinhonha.

---

**Empreendimento Mineração Santa Inês – Filial Santo Antônio do Retiro**

O empreendimento Mineração Santa Inês-Filial Santo Antônio do Retiro está localizado na região do Norte de Minas, no município de Santo Antônio do Retiro, no estado de Minas Gerais.

A Fazenda Landim tem uma área total de 200,0065 ha, da qual 40,0111 ha é constituída de reserva legal conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado.

Para implementação das infraestruturas e constituição da Área Diretamente Afetada – ADA foi necessária a supressão de vegetação nativa. Para tanto, por meio do DAIA nº 0032676-D o empreendedor obteve autorização para a intervenção em área de 9,9 ha de Cerrado.



Fonte: Google Earth, 2020.

**Figura 3: Fazenda Landim – Santo Antônio do Retiro. Fonte: Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 5126/2020.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

A propriedade onde está prevista a instalação do empreendimento localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações de campo cerrado e campo rupestre. Trata-se de uma área que já sofreu interferências antrópicas como desmatamento, queimadas, pecuária, agricultura, mineração, que contribuíram para a redução da biodiversidade da flora local. A região onde se encontra inserido o empreendimento possui como principal fonte de dreno o Rio Pardo. Grande parte da área ocupada da bacia é utilizada para pecuária, agricultura, extrativismo vegetal e mineração, além de pequenas atividades industriais. Os rios são utilizados para irrigação, abastecimento público urbano e rural, lazer, turismo, navegação (foz do Pardo) e para a pesca artesanal de peixes como curimatã, traíra e piau.

**Empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA – Filial de Mendanha/MG**

Em consulta realizada na plataforma <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, constatou-se que o empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban LTDA – Filial de Mendanha/MG se encontra a uma distância de aproximadamente 3 km da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Biribiri.



**Figura 5: Localização do empreendimento. Fonte: PARECER ÚNICO N° 0806996/2018.**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha (JQ1) e na sub-bacia Córrego Pasto de Maria Pinheiro. Vale salientar que não está inserido em área de conflito por uso de recurso hídrico.

O empreendimento está localizado na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituído por um mosaico vegetacional, composto principalmente por campo cerrado, campo rupestre e cerrado. Parte da área do empreendimento já se encontra antropizada pela mineração, devido as atividades de pesquisa mineral realizadas pelo empreendedor.

---

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA – PROPOSTA APRESENTADA

---

Para a compensação objeto deste estudo, o empreendedor optou pela aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, para conseqüente doação ao Estado. No caso, a Unidade de Conservação é o Parque Estadual do Biribiri, conforme é indicado na tabela abaixo:

**Tabela 2: Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada**

<b>Nome da Unidade de Conservação (UC)</b>	Parque Estadual do Biribiri
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto) nº</b>	Decreto nº 39.909
<b>Data da Publicação:</b>	22 de setembro de 1998
<b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional</b>	Av. da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000
<b>Município</b>	Diamantina
<b>Bacia Hidrográfica Federal</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Nome do Gestor Responsável</b>	Emília dos Reis Martins



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Já a tabela abaixo apresenta a propriedade escolhida para aquisição e consequente doação.

**Tabela 3: Propriedade**

<b>Nome da Propriedade:</b>	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro
<b>Nome do Proprietário(a):</b>	Ana Paula Teixeira
<b>Área Total do Imóvel:</b>	2850,8166 hectares
<b>Município:</b>	Diamantina
<b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:</b>	23 hectares
<b>Bacia Hidrográfica Federal:</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Nº de Matrícula:</b>	19.659 Livro 02
<b>Cartório:</b>	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
<b>Endereço do Proprietário(a):</b>	Fazenda do Palmital, S/N, zona rural do município de Datas/MG
<b>CEP:</b>	39.130-000



## **5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

---

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória** florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Em consulta à SUPRAM, foi informado que o processo de regularização ambiental foi formalizado (data de formalização: 29/05/2017) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

- **Art. 64** – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:
  - I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito.**





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

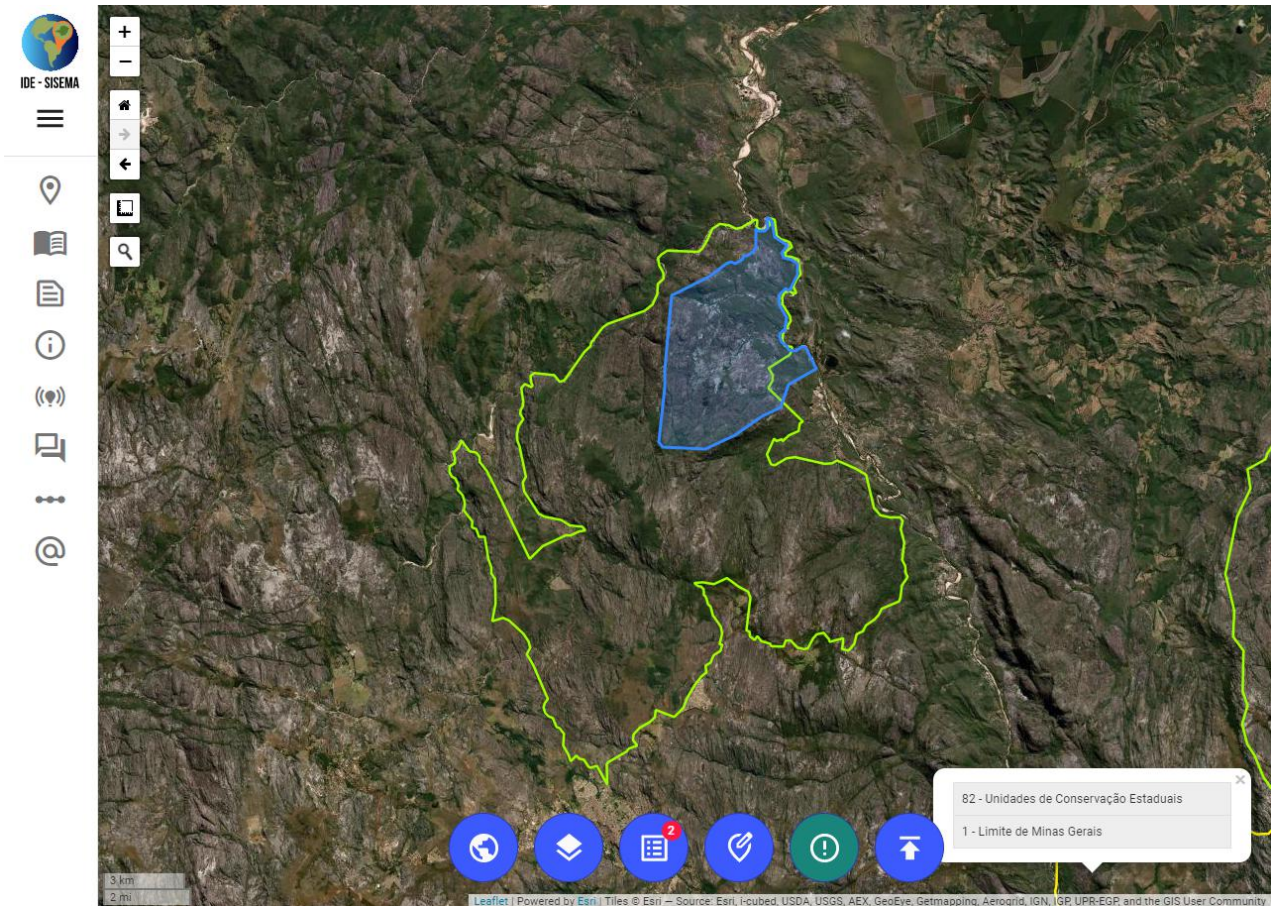
- II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, não houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**
- § 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação atende esse requisito.**
- § 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue a Tabela abaixo com o cronograma de execução.**

**Tabela 4: Cronograma de Execução**

<b>Ação</b>	<b>Detalhamento da Atividade</b>	<b>Período de Execução</b>
Regularização e Desmembramento	Desmembramento da área junto ao cartório de imóveis	90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal
Contrato de Doação	Elaboração e assinatura do Contrato e escritura pública de doação	60 dias após o desmembramento da área
Registro	Registro da doação em cartório	120 dias após a assinatura do contrato de doação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq



**Figura 6: Imagem mostrando como a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (polígono azul) está inserida no PE Biribiri (polígono verde). Cabe destacar a propriedade possui uma área de cerca de 2.900 hectares, sendo que nesse momento somente 23 hectares serão doados ao IEF. Fonte: IDE-SISEMA.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata o presente de análise de proposta de Compensação Florestal decorrente da supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado para fins de desenvolvimento de atividade minerária, autorizada no Processo Administrativo nº 14000000603/18, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0032676-D, em cumprimento da Compensação Minerária prevista no artigo 75, §1º, da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, em observância ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Por ter sido o Requerimento formalizado por meio físico, o prosseguimento da análise do presente processo continuará de forma física, nos termos em que dispõe a Portaria IEF nº 77, de 2020.

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

A AAF nº 03274/2017 obtida através do Processo COPAM nº 6751/2016/001/2017, foi concedida à Empresa para o desenvolvimento da atividade de extração de rochas ornamentais e de revestimento, conforme decisão colegiada Copam Jequitinhonha, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2015, conforme página 45 dos autos.

Verifica-se que processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acostado à folha 02 do processo em comento, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, nos termos do despacho que apresenta a Check List no início do Processo.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

Considerando que a legislação vigente permite que as medidas compensatórias previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013 sejam cumpridas **isoladas** ou **conjuntamente**, conforme redação do art. 64, § 3º, do Decreto nº 47.749, de 2019, o entendimento institucional ampara-se na orientação de que, para fins de cumprimento da obrigação pela compensação minerária faculta-se ao empreendedor que apresente, quando do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária, uma das duas formas de compensação previstas nos supracitados artigos.

Destaca-se que o empreendedor, mediante registro da Escritura Pública, comprovou a posse do imóvel a ser doado (vide fls. 89 a 109) gravando à margem da matrícula a finalidade de efetuar compensação florestal minerária, de acordo com o art. 64, § 2º, do Decreto 47.749, de 2019.

Neste contexto, nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a **doação**, ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, cuja área deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida** para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, conforme preconiza o art. 75, § 1º, de Lei nº 20.922, de 2012, e art. 64, §2º I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do PECFM e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão **utilizou efetivamente 3,00ha/9,90ha/10ha** nas propriedades Fazenda Barreiro Grande, Fazenda Landim e Fazenda Pasto da Maria Pinheiro, situadas respectivamente nas zonas rurais dos municípios de Rubelita/MG, Santo Antônio do Retiro/MG e Diamantina/MG e **ofereceu, como medida compensatória, 23 ha**, na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro, **inserida nos limites Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária**, localizada no município de Diamantina/MG. Considerando que o art. 64, §2º do decreto supra dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Instituto Estadual de Florestas**

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação não foi menor do que a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013 e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 razão pela qual, entendemos que está apto a ser aprovado pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## **7. CONCLUSÃO**

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi a) instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; b) apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; c) a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de 23,0 ha, ao passo que a área a ser compensada é de 23,0 ha, conforme constatação técnica; d) a área proposta para



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri - PEBI, pendente de regularização fundiária e e) o empreendedor adquiriu a área proposta para a doação, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis, tendo gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 67ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Data: 26 de novembro de 2021.

Equipe de análise técnica:

---

**Flavia Campos Vieira**  
Analista Ambiental

**Paloma Heloísa Rocha**  
Núcleo de Controle Processual  
Coordenadora

De acordo,

**Renan César da Silva**  
Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha  
Coordenador

**Eliana Piedade Alves Machado**  
Supervisora da Unidade Regional de Florestas  
e Biodiversidade Jequitinhonha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Jeq

---